LEI MUNICIPAL Nº 6.383 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO A PONTES E VIADUTO NOS BAIRROS AREAL, REAL DE QUELUZ E SÃO SEBASTIÃO, DE PONTE GERALDO DIAS MOREIRA, PONTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, PONTE VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO, PONTE PREFEITO CARLOS ALBERTO GOMES BEATO E VIADUTO PADRE ERMANO JOSÉ FERREIRA; ACRESCENTA OS INCISOS X, XI E XII, AO §8º, O INCISO XXII, AO §65, E O INCISO LIII, AO §91; E ALTERA O INCISO V, DO §8º, O INCISO V, DO §72, OS INCISOS VI E XIV, DO §77, E O INCISO XVIII, DO §91, TODOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá denominação à ponte situada no início da Rua Barreto, no Bairro Areal, de **PONTE GERALDO DIAS MOREIRA**.

Art. 2º – Dá denominação à ponte situada no término da Rua Barreto, no Bairro Areal, de **PONTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**.

Art. 3º – Dá denominação à ponte situada na Rua José Mendes, no trecho em que ocorre a confluência com a Rua Maria Raimunda Pimenta, no Bairro Real de Queluz, de **PONTE VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO**.

Art. 4º – Dá denominação à ponte situada na Rua Comendador Nemézio, no Bairro São Sebastião, de **PONTE PREFEITO CARLOS ALBERTO GOMES BEATO**.

Art. 5º – Dá denominação ao viaduto situado no Bairro Areal de **VIADUTO PADRE ERMANO JOSÉ FERREIRA**.

Art. 6º – O §8º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido dos incisos X e XI, com as seguintes redações:

"Art. 4º - .....

(...)

§8º – .....

(...)

*X – **Ponte Francisco Ribeiro da Silva**, em toda a sua extensão, estando situada no término da Rua Barreto, próximo à confluência com a Rua Celso Nogueira de Miranda;*

*XI – **Ponte Geraldo Dias Moreira**, em toda a sua extensão, estando situada no início da Rua Barreto, próximo à Rua Antônio Aureliano de Rezende;*

*XII – **Viaduto Padre Ermano José Ferreira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina na Rua Valério Eugênio."*

Art. 7º – O §65, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§65 – .....

(...)

*XXII – **Ponte Vereador Doracy Appolinário**, em toda a sua extensão, estando situada na Rua José Mendes, na confluência desta com a Rua Maria Raimunda Pimenta."*

Art. 8º – O §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso LIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§91 – .....

(...)

*LIII – **Ponte Prefeito Carlos Alberto Gomes Beato**, em toda a sua extensão, estando situada na Rua Comendador Nemézio."*

Art. 9º – O inciso V, do §8º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§8º – .....

(...)

*V – **Rua Barreto**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina além da confluência com a Rua Celso Nogueira de Miranda, sendo paralela à via férrea;*

(...)"

Art. 10 – O inciso V, do §72, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§72 – .....

(...)

*V – **Rua Desembargador Forjaz de Lacerda**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Basílio Bianchetti e termina na confluência com o término da Rua Oto de Assis Zebral;*

(...)"

Art. 11 – Os incisos VI e XIV, do §77, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º - .....

(...)

§77 – .....

(...)

*VI – **Rua Jair Bianchette**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José dos Santos e termina na Rua Orten Odair de Oliveira, sendo paralela à Rua Maria das Graças Simões de Resende;*

(...)

*XIV – **Rua Oto de Assis Zebral**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Monsenhor Barreto e termina na confluência com o término da Rua Desembargador Forjaz de Lacerda;*

(...)"

Art. 12 – O inciso XVIII, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§91 – .....

(...)

*XVIII – **Rua Comendador Nemézio**, em toda a sua extensão, que se na Rua Marechal Floriano e termina na confluência com as Ruas Dom Pedro I, Doutor Campolina e João José Nunes;*

(...)"

Art. 13 – Compete ao Município providenciar a colocação de placas de identificação sinalizando os logradouros ora denominados, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal